

O grupamento, tendo como ponto de partida o grau de cultura, além das vantagens já assinaladas, valeria pela formação de castas intelectuais muito mais recomendável do que se verifica na situação atual, em que se nivelam servidores ao sabor do arbítrio ou se pretere o preparo subordinando-se cultos a incultos e assim remunerando-os.

Verifica-se que casos há em que servidores técnicos de formação universitária são classificados em letras ou referências inferiores a outros para cujas funções não se exige equivalente preparação, o que, sôbre não produzir o entusiasmo pelo estudo, age como quebra do estímulo àque-

les que já conseguiram vencer as inúmeras dificuldades para a obtenção de seus diplomas.

Estabelecer a igualdade entre desiguais não significa justiça, senão preterição dos valores maiores, criando o pessimismo, estimulando a revolta.

O sistema proposto, além dos aspectos de ordem intelectual e moral, assegura a todos os servidores a certeza de que, pela assiduidade e cumprimento de deveres, conquistarão através do tempo, em períodos certos, o aumento da remuneração correndo paralelamente às crescentes responsabilidades materiais.

MATERIAL

Fenômenos negativos no Sistema de Material

PLÍNIO PALHANO

O DECRETO-LEI n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, transformou em Departamento Federal a Comissão Central de Compras, criada pelo Decreto n.º 19.587, de 14 de janeiro de 1931. Com outras medidas paralelas de caráter geral, realizou-se, assim, completamente, a estruturação do sistema de material, num sentido de unificação em todos os prismas benéfica. Ao novo departamento incumbiu a lei de adquirir *todo* o material permanente e de consumo necessário aos serviços públicos civis, a não ser os casos de compra em locais distantes da sede ou nos Estados, assim mesmo enquanto não fôsem organizadas as Agências do D.F.C.

Criou-se repartição de âmbito federal, de futuro bastante promissor, mas já com uma restrição: — ficaram excetuados os ministérios militares, restrição que só razões de ordem muito superior poderiam ter inspirado, visto como são visíveis as vantagens decorrentes da aquisição de *todo* o material de uso comum feita por *um* só órgão especializado.

Apenas uma Agência foi instituída: a de São Paulo. Com 11 anos de existência, foi este o único fruto do D.F.C., justificativo, em parte, da amplitude da jurisdição do instituto que, segundo o artigo 15 do Decreto-lei de sua criação, se estende a todo o território nacional. Ou a experiência não deu bons resultados ou os poderes públicos se esqueceram, daí por diante, do problema de material, deixando em abandono organização que se poderia destinar a conside-

ráveis empreendimentos de satisfatórios fins econômicos.

O Decreto-lei instituidor da Agência de São Paulo é de dezembro de 1944. Desde então nada se fez pelo sistema de material. Pelo contrário, desfecharam-se-lhe golpes insanos: — a transferência da Divisão do Material do D.A.S.P. para o D.F.C., por exemplo. Daquela Divisão, como órgão do Departamento Administrativo do Serviço Público, partiam instruções coordenadoras e disciplinadoras, inclusive para o D.F.C., indispensáveis à homogeneidade do ritmo administrativo.

A amputação teve fim desastroso. A nova Divisão do D.F.C é parte nula no corpo combatido do Departamento. Nada produz, porque não pode produzir na situação em que a situaram.

Outros golpes vêm sendo dados, uns após outros, com a retirada de verbas e mesmo de repartições de sob a tutela do D.F.C., pois há o afã de fazer compras diretamente que põe a perder tudo o até aqui feito em prol da moralização e técnica das compras de material para a União, voltando importante incumbência como esta às mãos de certas comissões às vezes inidôneas e inábeis, cujos membros geralmente se tornam milagrosamente abastados.

A fuga da sistematização, sob argumentações frouxas, vem-se dando pouco a pouco. Libertaram-se com a autonomia administrativa, o Departamento dos Correios e Telégrafos, a Estrada de Ferro Central do Brasil, o Departamento de

Estradas de Rodagem e a Universidade do Brasil; por força de dispositivo legal (art. 66 da Lei n.º 830, de 23-9-49) muitas outras repartições, que se abasteciam através do D.F.C., passaram a fazer por si suas próprias aquisições, com graves prejuízos para o erário público dadas as inadaptações flagrantes.

Sobre o assunto, é ilustrativa a leitura do precioso trabalho do Sr. Oscar Victorino Moreira — “Redução do Custo dos Serviços de Material”.

Nota-se que as autoridades se sentem como que peadas por dependerem, para seu abastecimento, da iniciativa do D.F.C. Em última análise não são, porém, tão insuperáveis os embaraços criados pela burocracia do D.F.C. e os que existem poderiam ser perfeitamente anulados com medidas práticas e objetivas. Mas os administradores fazem todo o possível para se desligarem, sob alegações de várias espécies. Entretanto, logo após à tão sonhada independência, recorrem aos serviços do D.F.C., ao qual vêm pedir instruções, esclarecimentos e dados...

Agora mesmo acaba de ser cometido inadvertidamente grave erro, deslocando-se, da Verba 2, Consignação II, Subconsignação 22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados, etc. (isto é, da jurisdição do D.F.C.), para a Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I, Subconsignação 06 — Serviços Contratuais, do Orçamento da República, a importância de Cr\$ 53.000.000,00, que se destina a fornecimento de alimentação a estabelecimentos de ensino e outros órgãos do Ministério da Educação.

O erro é funesto e tem várias faces:

- 1) não se trata de *serviço* e sim de *fornecimento* de material;
- 2) foi infringida pela Lei Orçamentária, que é ânua e, portanto, temporária, a lei especial, permanente, que determina seja todo o material para os serviços públicos civis adquirido pelo D.F.C.;
- 3) o Ministério da Educação, que por certo pleiteou a remoção da verba, não está aparelhado para o trato de fornecimento tão vultoso;
- 4) feriu-se, mais uma vez, mortalmente, o D.F.C., instituto criado sob os melhores auspícios e agora fenecendo sob os golpes dos seus maiores inimigos, isto é, aquêles que desejam o rejuvenescimento das famosas comissões de compra, de saudosa memória.

A outra maneira usual de fugir do D.F.C. — espantinho (o que muito o deve honrar, apesar dos pesares) de muita gente boa e patriótica, é usar da faculdade do adiantamento sob autorização do Presidente da República.

No serviço público há sempre um certo grupo que, por conhecer o serviço burocrático, vai ficando, independentemente da mudança dos homens de governo. Esse grupo sabe convencer os novos dirigentes superiores da administração a solicitarem autorização do Primeiro Magistrado

para a aplicação de dotações por adiantamento, o que geralmente acontece, com real dano para os cofres públicos.

A não ser em casos especialíssimos, excepcionais, esses adiantamentos não se justificam de forma alguma. A compra, vamos exemplificar, de fardamento, feita em grande escala, não pode ser realizada por adiantamento. O Departamento Federal de Compras tem uma Divisão Comercial aparelhada para realização de concorrências proveitosas, e uma Divisão Técnica, material e tecnicamente capaz de examinar os artigos a serem comprados, sujeitando-os a experiências que equivalem a uso constante e prolongado sob o sol e a chuva. É bastante se ter ciência desse aparelhamento com que conta o D.F.C. para não se acreditar em vantagens de aquisição feita por leigos, pelo sistema precário de coletas (cujos memorandos são enviados somente a dois ou três fornecedores), sem obediência a padronização ou a outros requisitos regulamentares e legais.

É preciso pôr termo à essa *emigração*. O atual governo, iniciado sob tão grandes esperanças, poderá voltar suas vistas mais atentas para este setor de tão ponderável importância para a economia nacional e cuja atuação mais fortalecida tão bem se refletirá na moralização administrativa.

Há de cuidar também da situação do pessoal, todo ele extranumerário, desajustado e sem estímulo. É gente ainda “da velha guarda”, dada ao serviço, capacitada, honesta, que enfrenta sacrifícios sem compensação a maior. Pois bem, esses servidores, que lidam diariamente com interesses vultosos, que são naturalmente tentados a todo momento, e obrigados por certo a repelir propostas desonrosas, foram os únicos mensalistas da União, segundo se sabe, que se não beneficiaram com as reestruturações das tabelas únicas, sendo que a sua tabela fora organizada honestamente, sem “para-quedistas” nem saltos espetaculares.

E acontece ainda mais que, tendo a Administração do Edifício da Fazenda conseguido (aliás justamente e sob louvores) considerável melhoria para o pessoal subalterno, os serventes do D.F.C. passaram a ganhar mais do que os servidores categorizados e, em alguns casos, tornaram-se superiores, em vencimento, aos próprios chefes de seção... Tal situação anômala e injusta com referência a pessoal de repartição como o D.F.C., que precisa de qualidades humanas realmente positivas para a sua objetivação, pode ocasionar fenômenos determinativos da falência completa de qualquer instituto.

Eis, portanto, em síntese, os pontos cruciantes da atual administração do material: falta de orientação coordenadora, com a anulação da antiga Divisão do Material do D.A.S.P., que lá deve ser recolocada; acanhamento progressivo da área jurisdicional do D.F.C., com a escapada das repartições e das verbas de material, o que deve ser impedido e regularizado; e desencorajamento de pessoal habilitado, cheio de dedicação e espírito público.